PROCESSO Nº 005/2024
PROCEDIMENTO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CONTRATO N° 005/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.703.465/0001-58, com sede na Av. Neco Teixeira, 1028, Centro, CEP 64.460-000, Água Branca, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.445.639/0001-05, estabelecida na R Hugo Napoleao, nº 775, Bairro Jockey, CEP: 64.048-320, Teresina – PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de assessoria, consultoria e advocacia na elaboração de defesa jurídicas em processos administrativos perante o tribunal de contas do estado do Piauí referente às causas que versem sobre os interesses do cliente, durante a vigência do contrato, caso pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal.

Parágrafo primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização,

determinação emanada do Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, em ações judiciais, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITVA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA NONA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Água Branca - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Água Branca (PI), 05 de março de 2024.

_____
CLEIDIMAR TAVARES MENDES BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Água Branca - PI.

_____
FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 11.445.639/0001-05

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____